

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 4/2021 - DL**

CNPJ: 78.509.072/0001-56  
RUA VIDAL RAMOS, 357  
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

**Processo Nr.: 5/2021  
Data: 20/01/2021**

Folha: 1/3

**Fornecedor:** INDIANARA CRISTINA BIGATON  
**Endereço:** R AURELIO LUNARDELLI,164 - CXPST 17  
**Cidade:** FAXINAL DOS GUEDES - SC  
**CNPJ:** 12.665.060/0001-02

**Código:** 2199

**Inscrição Estadual:**

**Objeto da Compra:** Contratação de empresa de assessoria para elaboração de projetos que visam à captação de recursos junto a órgãos públicos e na iniciativa privada (empresas) e outras fontes

**ITENS**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	2,00	MÊS	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS Prestação dos serviços de Consultoria à equipe Administrativa da Prefeitura Municipal, quando à elaboração e apresentação de projetos que visem a captação de recursos junto ao governo estadual e federal, bem como em entidades privadas, acompanhamento dos trâmites, entrega e protocolo de documentos, verificação da situação da documentação e solicitação de recursos, junto aos diferentes órgãos apoiadores e financiadores. Monitoramento dos repasses do Governo Federal ao Município, Acompanhamento das Emendas individuais e de bancada com apresentação de documentos e solicitações necessárias. (1018928)

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CNPJ: 78.509.072/0001-56  
RUA VIDAL RAMOS, 357  
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

**Processo Nr.: 5/2021  
Data: 20/01/2021**

Folha: 2/3

## **JUSTIFICATIVA**

O Município de Marema/SC, apresenta inúmeras necessidades de investimentos em obras de infraestrutura urbana e rural como a implantação de saneamento básico, pavimentação e melhoria de vias públicas, habitação e melhoria dos serviços de saúde, educação e assistência social.

Todavia, a atual forma de distribuição dos recursos públicos concede aos municípios a menor parte das receitas, fato que resulta numa baixa capacidade de investimento com recursos próprios.

A alternativa que vem sendo adotada pela grande maioria dos municípios é a busca de recursos juntos aos governos estadual e principalmente, federal, detentor da maior parte da arrecadação dos recursos financeiros do sistema federativo brasileiro.

As atividades de busca de recursos federais através da elaboração e apresentação de projetos e a implantação de obras e serviços decorrentes de convênios firmados com o governo federal ganharam, nos últimos anos, grande complexidade técnica expressas em normas, portarias e decretos específicos. Para desenvolver todas estas atividades com êxito, a Prefeitura ainda não possui uma estrutura institucional específica, necessitando assim buscar a contratação de empresa de assessoria especializada em gerenciamento de projetos com equipe de profissionais conhecedores das sistemáticas e programas federais.

Objetivo é assegurar que o município esteja em condições de imediatamente apresentar propostas para os diversos programas que estão sendo disponibilizados e desenvolver um plano a partir das necessidades do município (obras e serviços) com a identificação das possíveis fontes de recursos, a ser aplicado nos próximos anos.

É necessário ainda promover a organização necessária para o correto gerenciamento das obras e servidos decorrentes de convênios com o governo federal já em andamento. Além disso, deverá ser desenvolvido um processo de capacitação para possibilitar a transferência de conhecimentos aos servidores municipais que vierem a ser designados para as atividades de captação de recursos e gerenciamento de projetos, isto para possibilitar a implantação de uma estrutura própria e que futuramente consiga desempenhar estas atividades.

O desenvolvimento da atividade de gerenciamento dos projetos, captação de recursos e gestão de convênios, em função da enorme quantidade de dados e do alto rigor com prazos e responsáveis, exige a disponibilização de um sistema informatizado com capacidade de promover o controle da tramitação de todos os projetos e produzir informações gerenciais relativamente à implantação de todos os convênios.

As atividades de assessoria, para que atinjam plenamente seus objetivos, deverão ser desenvolvidas nas dependências da prefeitura municipal, na sede da contratada e junto aos diversos órgãos do governo federal.

A participação da empresa de assessoria visa assegurar que a Prefeitura Municipal consiga efetivamente buscar os recursos junto ao governo federal e executar as obras e serviços resultantes dos convênios a serem firmados, em conformidade com todas as exigências técnicas e legais e, especialmente, seja possível promover o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

A contratação visa atender a demanda de serviços técnicos na elaboração de projetos que visam à captação de recursos junto a órgãos públicos e na iniciativa privada (empresas) e outras fontes.

Diante do curto prazo para a realização de licitação, portanto sem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei de licitação, faz-se necessária dispensa de licitação para contratação imediata de profissionais para elaboração de projetos que visam à captação de recursos.

A justificativa da facultade da dispensa de licitação para este caso tem amparo no pequeno valor da contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O art. 24, em seu inciso II, dispõem sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e contratação de serviços de engenharia, in verbis:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

CNPJ: 78.509.072/0001-56  
RUA VIDAL RAMOS, 357  
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

**Processo Nr.: 5/2021  
Data: 20/01/2021**

Folha: 3/3

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A empresa prestadora do serviço foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender a especificidade dos itens pedidos, pela reconhecida experiência adquirida com desempenho de atividades ligadas a elaboração de projetos (planos de trabalho, estudos de demanda, atendimento aos pareceres e atividades afins) junto a órgãos públicos e busca de captação de recursos, são requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Ente. Bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas, a empresa INDIANARA CRISTINA BIGATON - ME, inscrita no CNPJ/MF 12.665.060/0001-02, localizada na Rua Aurelio Lunardelli, 164, CXPST 17, Bairro 2, Faxinal dos Guedes - SC.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Realizou-se pesquisa de mercado com outras instituições do ramo, entretanto, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo de dispensa, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa INDIANARA CRISTINA BIGATON - ME, mostrou-se a mais vantajosa e adequada à necessidade pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, tendo ainda apresentado o melhor preço dentre os pesquisados. Portanto Conclui-se que o valor dos itens está compatível com os valores de mercado para este objeto.

Marema, 20 de Janeiro de 2021

-----  
Responsável pelo Setor Compras

20/01/2021

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Marema, 20 de Janeiro de 2021

-----  
Mauri Dal Bello  
Prefeito Municipal

**Valor da Despesa:** 9.000,00 (nove mil reais)

**Pagamento.....:** Mensal em ate 10 dias da entrega da nota fiscal